



Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

LEI N° 2.054 DE 26 DE JUNHO DE 2003.

Dá Preferência de tramitação aos Procedimentos Judiciários e Administrativos em que figurem como partes ou intervenientes Pessoas Físicas com idade igual ou superior a 60 anos.

Faço saber que a Câmara Municipal, manteve e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica pela presente Lei determinado que os processos judiciais e administrativos em tramitação na Prefeitura Municipal de Vassouras em que figuram como partes ou intervenientes pessoas físicas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, receberão tratamento prioritário.

Parágrafo Único – O pleiteante ao benefício deverá comprovar a sua idade, além de fazer constar no requerimento sua vontade de utilizar do benefício.

Art. 2º - O tratamento a que atende o artigo, refere-se a prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, tais como distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, citações, intimações e procedimentos de decisões judiciais e/ou administrativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 26 de junho de 2003.

**José Alencar Soares Gomes
Presidente.**

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Câmara.
Em 26.06.2003.

Aparecida R. Bittencourt
Ass. da Sec. Administrativa.